

Câmara Municipal de São Vicente

LEI Nº 202/61

Artigo 1º - As homenagens que objetivarem a perpetuação do nome de qualquer cidadão em ruas ou logradouros públicos, ereção de bustos ou monumentos, concessão de campas perpétuas no cemitério local etc., ficam condicionadas a apresentação de amplas justificativas que evidenciem:

1 - Ter o homenageado prestado efetivamente:

a) - ao Município, ao Estado ou à Nação, serviços de real valor, no exercício de funções públicas; e

b) - à coletividade e à civilização, grandes e relevantes serviços, no terreno da cultura, das ciências, das artes ou da filantropia.

2 - Ter sido o homenageado figura de excepcional projeção internacional, na administração pública das nações.

Artigo 2º - As proposições de que trata esta lei, serão resolvidas por votação secreta, sem discussão, salvo requerimento em contrário aprovado pela Câmara.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alterada p/ Lei 552

Alterada p/ Lei 1403

Revogada p/ Lei 329-A